



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 117/2021 DE 19/03/2021

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a art. 49 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Processo Licitatório nº 12/2021, Modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021, e;

### CONSIDERANDO QUE:

- O Processo Licitatório nº 12/2021, destina-se contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos e de solda, para a manutenção da frota de caminhões e equipamentos das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e dos ônibus e micro-ônibus da Secretaria Municipal de Educação, sendo que, nesse ponto, o edital atende as disposições da Lei 8.666/1993, eis que se mostra claro e sucinto;
- O rol de serviços a serem contratados pela Administração Municipal foi ampliado, para abarcar inclusive veículos leves e de outras unidades administrativas, que não as referenciadas na descrição principal do objeto desta licitação, conforme se observa no subitem 9 e no descritivo complementar ao quadro integrante do item 02 – do Objeto, 2.1, este editado nos seguintes termos: “Em relação ao serviço mecânico para veículos leves (item 9) a empresa deverá oferecer serviço de escâner automotivo, onde anexo a proposta deverá comprovar apresentando obrigatoriamente Certificado de operação de Curso de injeção eletrônica do profissional que executará o serviço sob pena de desclassificação”.
- A Administração Municipal está a exigir que os serviços sejam prestados no perímetro urbano do Município de São Bernardino, entretanto – no caso específico dos veículos leves – exige que a licitante contratada ofereça o “**serviço de escâner automotivo**”, que, evidentemente, configura em impeditivo para que empresas sediadas em outros Municípios da região possam executar o contrato, pois teriam que deslocar equipamentos de sua sede principal para a execução dos serviços, o que, por certo, em muitas situações não poderá ser viabilizado;
- Há serviços que somente podem ser executados através do uso de equipamentos instalados na sede da empresa, cujo deslocamento se mostra inviável, oneroso ou contraproducente;
- A exigência de prestação dos serviços no perímetro urbano de São Bernardino se revela imprópria também em relação aos demais serviços mecânicos objeto desta licitação, eis que determinados serviços poderão exigir a utilização de máquinas e equipamentos mecânicos que não poderão ser deslocados, eis que instalados na sede da licitante vencedora, em outro Município;



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

- Tal impropriedade, por certo, não afastou a livre concorrência, porque diversas empresas acorreram ao presente certame, mas, evidentemente, tem força para impedir a fiel execução do contrato;
- As regras deste edital não podem ser mais alteradas, eis que o certame se encontra na sua fase final, pena de vulnerar – daí sim - a ampla concorrência para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;
- A primeira razão para a revogação da licitação, para a preservação do interesse público, em decorrência do fato superveniente, ou seja, a declaração de desistência da empresa vencedora da maioria dos itens da proposta;
- A coleta de preços pelas Secretarias Municipais para a formação do preço máximo de cada subitem da licitação se mostrou deficiente e ineficaz para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;
- A ineficácia da coleta de preços é evidente, eis que entre serviços da mesma natureza ou similares, em alguns casos – como nos itens 2, 3 e 4 – constatou-se apenas uma pequena diferença entre o valor máximo e o valor da proposta vencedora, enquanto nos demais itens a diferença é assustadora, não sendo possível acolher como lógico, razoável e proporcional que em determinado tipo de serviço o mercado regional esteja com preços equilibrados e outros tipos de serviços, contudo da mesma natureza (serviços mecânicos), exista tamanha discrepância;
- O levantamento de preços para a composição do preço máximo de uma licitação não pode se dar de forma aleatória ou em completo desacordo com a realidade do mercado regional;
- A segunda razão para a revogação da licitação será para a preservação do interesse público, em decorrência do fato superveniente, decorrente da apresentação das propostas pelas empresas, onde se constatou a deficiência e a ineficácia do procedimento de levantamento de preços para a composição do preço máximo desta licitação;
- Houve manifestação do Setor Jurídico a respeito da possível revogação do Processo Licitatório nº 12/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado a Processo Licitatório nº 12/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.

Art. 2º - Fica determinada a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de São Bernardino - SC, o arquivamento do presente processo licitatório, na fase em que se encontra, anexando-se a presente decisão ao processo em epígrafe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado  
de Santa Catarina, em 19 de Março de 2021.

  
DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

  
TAIZA CARNIEL  
Secretária da Adm. e Fazenda